DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria -- Poder Legislativo/Vereador Oliveira

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2°-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do <u>Anteprojeto de Lei nº 52/2021</u> de autoria do Vereador Oliveira que, "ALTERA OS ARTIGOS 1° E 2° LEI MUNICIPAL N° 4.950 DE 31 DE MAIO DE 2010, QUE 'DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE".

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo alterar a redação dos artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.950/2010 - Dispõe sobre a realização de campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes nos veículos do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do município de pouso alegre.

2. ADEQUAÇÕES AO ANTEPROJETO:

Verifica-se a necessidade de alteração na redação do artigo 2°, do Anteprojeto em análise, para que possa ser dado início ao tramite do Anteprojeto nº 52/2022.

O artigo 2º dever ter a sua redação alterada para:

Ari. 5°. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

3. FUNDAMENTAÇÃO:

Não há impedimentos legais no que tange à iniciativa e competência para a

propositura do Anteprojeto.

O Anteprojeto visa sanar vícios existentes no texto da Lei nº 4.950/2010, além

de adequação à realidade com o advento das redes sociais, rádio e TV.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os

documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, "em tese", não existem obstáculos

legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais

de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente,

ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

4. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se despacho favorável, desde que realizada a adequação

apresentada, ao início do processo de tramitação do Anteprojeto de Lei nº 52/2022,

para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e,

posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de caráter

opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes

desta Casa de Leis.

Reverendo Dionisio Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Camila da Fonseca Oliveira

Chefe de Assuntos Jurídicos - OAB/MG 132.044